

## **EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência**

**Processo de incorporação do Plano de Benefícios Equatorial CD Alagoas (CNPB nº 2008.0009-74) pelo Plano de Benefícios Equatorial CD (CNPB nº 2005.0050-29)**

**Quadro Comparativo das Alterações Propostas ao Regulamento do Plano de Benefícios Equatorial CD**

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>CAPITULO I - DO OBJETO</p> <p>Art. 1º (...)</p> <p><b>§ 2º - Este Regulamento, que entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo órgão governamental competente, resultou da incorporação do Plano de Benefícios Equatorial CD Alagoas por este Plano de Benefícios Equatorial CD, substituindo o regulamento do Plano de Contribuição Definida Equatorial Alagoas até o dia imediatamente anterior à referida data.</b></p>	<p>Inclusão de parágrafo para fixar no texto regulamentar a operação de incorporação do Plano de Benefícios Equatorial CD Alagoas, para fins de histórico. A inclusão deste parágrafo ocasionou a transformação do parágrafo único do texto vigente em parágrafo primeiro no texto proposto.</p>
<p>CAPITULO II - DOS MEMBROS</p> <p>(...)</p> <p>Art. 5º - Os Participantes serão classificados nos seguintes grupos:</p> <p>I - Grupo I: integrado pelos Participantes egressos do Plano BD I da EQTPREV;</p> <p>II - Grupo II: integrado pelos Participantes inscritos até 01/05/2006, não egressos do Plano BD I da EQTPREV;</p> <p>III - Grupo III: integrado pelos Participantes inscritos a partir de 02/05/2006.</p>	<p>CAPITULO II - DOS MEMBROS</p> <p>(...)</p> <p>Art. 5º - Os Participantes serão classificados nos seguintes grupos:</p> <p>I - Grupo I: integrado pelos Participantes egressos do Plano BD I da EQTPREV;</p> <p>II - Grupo II: integrado pelos Participantes inscritos até 01/05/2006, não egressos do Plano BD I da EQTPREV;</p> <p>III - Grupo III: integrado pelos Participantes inscritos a partir de 02/05/2006.</p> <p><b>IV - Grupo IV: integrado pelos Participantes egressos do Plano de Benefícios Equatorial CD Alagoas, observado o disposto no artigo 89, alínea “d”, deste Regulamento.</b></p>	<p>Alteração redacional para constar que os participantes advindos do Plano de Benefícios Equatorial CD Alagoas serão alocados no Grupo. A alteração em tela visa a manutenção de regras mais benéficas ao referido grupo de participantes.</p>

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§1º - Os Participantes egressos do Plano CELPA OP e do Plano R da EQTPREV integram o Grupo III.</p> <p>(...)</p>	<p>§1º - Os Participantes egressos do Plano CELPA OP, do Plano R da EQTPREV integram o Grupo III.</p> <p>(...)</p>	
<p>Art. 13 - A transferência do contrato de trabalho do Participante de um Patrocinador para empresa não Patrocinadora deste plano, ou Patrocinador de outro plano de benefícios, caracterizará Término do Vínculo para efeito da participação neste Plano.</p>	<p>Art. 13 - A transferência do contrato de trabalho do Participante de um Patrocinador para empresa não Patrocinadora deste plano, ou Patrocinador de outro plano de benefícios, caracterizará Término do Vínculo para efeito da participação neste Plano, <b>sendo assegurado ao Participante transferido a opção pelos jus aos institutos legais obrigatórios de que trata o Capítulo VII deste Regulamento.</b></p>	<p>Alteração redacional para alinhamento ao disposto no artigo 30, da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>
<p>CAPITULO V - DOS BENEFÍCIOS</p> <p>Art. 40 – (...)</p> <p>II - Renda Financeira: determinada a cada mês pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, entre 0,5% (meio por cento) e 1,0% (um por cento) incidente sobre o Saldo de Conta Aplicável.</p>	<p>CAPITULO V - DOS BENEFÍCIOS</p> <p>Art. 40 – (...)</p> <p>II - Renda Financeira: determinada a cada mês pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, entre 0,2% (<b>zero vírgula dois</b> por cento) e 1,0% (um por cento) incidente sobre o Saldo de Conta Aplicável.</p>	<p>Alteração redacional para alterar o percentual mínimo a ser escolhido pelo participante no caso de Renda Financeira, conferindo maior flexibilidade na administração do benefício ao participante.</p>
<p>CAPITULO VII - DOS INSTITUTOS</p> <p>(...)</p>	<p>CAPITULO VII - DOS INSTITUTOS</p> <p>(...)</p>	<p>Alteração redacional para fazer constar a possibilidade de opção pelo Autopatrocínio, conforme artigo 3º da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 52 – (...)</p> <p>Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.</p>	<p>Art. 52 – (...)</p> <p>Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade, pelo Resgate <b>ou pelo Autopatrocínio.</b></p>	
<p>Art. 53 – (...)</p> <p>§1º - O Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido deverá pagar Contribuições Administrativas, que serão deduzidas mensalmente do Saldo de Conta Aplicável.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 53 – (...)</p> <p>§1º - O Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido deverá pagar Contribuições Administrativas, que serão deduzidas mensalmente do Saldo de Conta Aplicável. <b>Serão também deduzidos do Saldo de Conta Aplicável eventuais valores apurados para cobertura de serviço passado, cuja taxa será estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual.</b></p> <p>(...)</p>	<p>Alteração redacional para alinhamento ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Resolução CNPC nº 50/2022. Ajustada a redação em cumprimento às exigências contidas no Parecer nº 394/2023/CTR/CGTR/DILIC</p>
<p>Art. 54 - Uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade, o optante pelo Benefício Proporcional Diferido fará jus aos benefícios oferecidos pelo Plano, calculados com base no Saldo de Conta Aplicável na forma do artigo 40 deste Regulamento.</p>	<p>Art. 54 - Uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade, o optante pelo Benefício Proporcional Diferido fará jus aos benefícios oferecidos pelo Plano, calculados com base no Saldo de Conta Aplicável na forma do artigo 40 deste Regulamento, <b>desde que assim o requeira.</b></p>	<p>Alteração redacional para alinhamento ao disposto no artigo 6º, da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>
<p>Art. 57 – (...)</p> <p>Parágrafo único. O direito acumulado do Participante corresponde ao valor do Saldo de Conta Aplicável apurado na data de transferência.</p>	<p>Art. 57 – (...)</p> <p><b>§ 1º O direito acumulado do Participante corresponde ao valor do Saldo de Conta Aplicável apurado na data de transferência, descontados eventuais débitos que este detenha junto ao Plano.</b></p> <p><b>§ 2º - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano poderá recepcionar recursos portados oriundos de outros</b></p>	<p>Ajuste redacional para alinhamento ao disposto no parágrafo único, do artigo 15, da Resolução CNPC nº 50/2022 e inclusão de parágrafos para alinhamento ao disposto no artigo 10, “caput” e § 3º, e no artigo 12, parágrafo único, inciso I, ambos da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA																
<p>Art. 61 - O valor de Resgate corresponde à totalidade do saldo da Conta Participante, acrescido de um percentual do saldo da Conta Patrocinador, calculado na data do Término do Vínculo, conforme tabela a seguir:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 10px;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">Grupo</th> <th style="width: 80%;">Percentual por mês de vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Grupo I</td> <td style="text-align: center;">0,50%, limitado a 100%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Grupo II</td> <td style="text-align: center;">0,40%, limitado a 90%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Grupo III</td> <td style="text-align: center;">0,30%, limitado a 80%</td> </tr> </tbody> </table>	Grupo	Percentual por mês de vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador	Grupo I	0,50%, limitado a 100%	Grupo II	0,40%, limitado a 90%	Grupo III	0,30%, limitado a 80%	<p>planos de previdência complementar, seja Participante Ativo ou Assistido, desde não esteja recebendo benefício de prestação continuada vitalício. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta Portabilidade, segregados por entidade aberta ou fechada, conforme sua constituição, sendo disponibilizados conforme previsto neste Regulamento. Os referidos recursos serão controlados em separado, quanto às parcelas correspondentes às contribuições do participante e às parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador, na forma da legislação.</p> <p>§ 3º - É facultado ao Participante, independente do Término do Vínculo, desde que não esteja em gozo de benefício pelo Plano, optar pela portabilidade dos recursos portados de outros planos de benefícios de que trata o parágrafo anterior, desde que não tenham sido utilizados para pagamento de eventual aporte inicial previsto no regulamento e na nota técnica atuarial.</p> <p>Art. 61 - O valor de Resgate corresponde à totalidade do saldo da Conta Participante, acrescido de um percentual do saldo da Conta Patrocinador, calculado na data do Término do Vínculo, conforme tabela a seguir:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 10px;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">Grupo</th> <th style="width: 80%;">Percentual por mês de vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Grupo I</td> <td style="text-align: center;">0,50%, limitado a 100%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Grupo II</td> <td style="text-align: center;">0,40%, limitado a 90%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Grupo III</td> <td style="text-align: center;">0,30%, limitado a 80%</td> </tr> </tbody> </table>	Grupo	Percentual por mês de vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador	Grupo I	0,50%, limitado a 100%	Grupo II	0,40%, limitado a 90%	Grupo III	0,30%, limitado a 80%	<p>Ajuste redacional e inclusão do parágrafo 5º para compatibilização ao disposto no art. 18, inciso II e artigo 22, § 1º, da Resolução CNPC nº 50/2022, bem como bem como para estabelecer o a manutenção da regra de resgate para o Grupo IV. A alteração em tela visa a manutenção de regras mais benéficas ao referido grupo de participantes.</p>
Grupo	Percentual por mês de vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador																	
Grupo I	0,50%, limitado a 100%																	
Grupo II	0,40%, limitado a 90%																	
Grupo III	0,30%, limitado a 80%																	
Grupo	Percentual por mês de vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador																	
Grupo I	0,50%, limitado a 100%																	
Grupo II	0,40%, limitado a 90%																	
Grupo III	0,30%, limitado a 80%																	

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA		
<p>§1º - O saldo da Conta Portabilidade constituído dos recursos oriundos de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora recepcionados por este Plano integra o valor de Resgate.</p> <p>§2º - É vedado o Resgate de recursos portados constituídos em entidades fechadas de previdência complementar recepcionados por este Plano.</p> <p>§3º - Em caso de Resgate, eventual saldo da Conta Portabilidade constituído dos recursos oriundos de entidade fechada de previdência complementar deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade, independente de carência.</p> <p>§4º - As Contribuições Administrativa e de Risco não integram o valor de Resgate.</p>	<table border="1" style="margin: auto;"> <tr> <td style="color: red;"><b>Grupo IV</b></td> <td style="color: red;"><b>0,30%, limitado a 90%</b></td> </tr> </table> <p>§1º - O saldo da Conta Portabilidade constituído dos recursos oriundos de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora recepcionados por este Plano integra o valor de Resgate.</p> <p><b>§ 2º - O saldo da Conta Portabilidade constituído dos recursos oriundos de entidades fechadas de previdência complementar correspondentes às contribuições de participante poderá integrar o valor de Resgate, desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da portabilidade.</b></p> <p><b>§3º - É vedado o Resgate de recursos portados que tenham sido recepcionados por este Plano oriundos de entidades fechadas de previdência complementar correspondentes às contribuições de patrocinador. Esta parcela deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade.</b></p> <p>§ 4º - As Contribuições Administrativa e de Risco não integram o valor de Resgate.</p> <p><b>§ 5º - Do valor do Resgate serão descontadas eventuais parcelas destinada à cobertura dos benefícios de risco de responsabilidade do Participante, bem como eventuais débitos que este detenha junto ao Plano.</b></p>	<b>Grupo IV</b>	<b>0,30%, limitado a 90%</b>	
<b>Grupo IV</b>	<b>0,30%, limitado a 90%</b>			
<p>Art. 62 - O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas,</p>	<p>Art. 62 - O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único, <b>podendo ser diferido em até 90 (noventa) dias</b>, ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas</p>	<p>Alteração redacional para alinhamento ao disposto no artigo 21, da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>		

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
atualizadas pelo último valor disponível da Cota Patrimonial.	mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da Cota Patrimonial.	
<p><b>CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p>Art. 76 - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a segmentação do patrimônio do Plano em carteiras de investimentos com diferentes perfis de risco.</p> <p>Parágrafo único. O regimento dos perfis de investimentos deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da EQTPREV.</p>	<p><b>CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p>Art. 68 - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a segmentação do patrimônio do Plano em carteiras de investimentos com diferentes perfis de risco.</p> <p>Parágrafo único. O regimento dos perfis de investimentos deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da EQTPREV.</p>	<p>Realocação do conteúdo do Capítulo IX da redação vigente para o Capítulo VIII da redação proposta, tendo em vista a transformação do Capítulo VIII da redação vigente na seção I do Capítulo IX da redação proposta, para melhor disposição da matéria na peça regulamentar.</p>
<p>Art. 77 - Sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação, periodicamente, a EQTPREV disponibilizará um extrato aos Participantes e Assistidos contendo:</p> <p>I - o valor das Contribuições Normais e Voluntárias, em cada mês do período, em moeda corrente e em cotas;</p> <p>II - o valor das Contribuições Básicas, em cada mês do período, em moeda corrente e em cotas;</p> <p>III - o valor da Conta Portabilidade, em moeda corrente e em cotas;</p> <p>IV - o valor do Saldo de Conta Aplicável, em moeda corrente e em cotas;</p> <p>V - o valor da cota patrimonial; e</p> <p>VI - a valorização dos investimentos do Plano.</p>	<p>Art. 69 - Sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação, periodicamente, a EQTPREV disponibilizará um extrato aos Participantes e Assistidos contendo:</p> <p>I - o valor das Contribuições Normais e Voluntárias, em cada mês do período, em moeda corrente e em cotas;</p> <p>II - o valor das Contribuições Básicas, em cada mês do período, em moeda corrente e em cotas;</p> <p>III - o valor da Conta Portabilidade, em moeda corrente e em cotas;</p> <p>IV - o valor do Saldo de Conta Aplicável, em moeda corrente e em cotas;</p> <p>V - o valor da cota patrimonial; e</p> <p>VI - a valorização dos investimentos do Plano.</p>	<p>Realocação da matéria do Capítulo IX da redação vigente, sem alteração de seu conteúdo.</p>

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Parágrafo único. As informações descritas nos incisos ficarão disponíveis para consulta na área restrita do sítio eletrônico da EQTPREV e serão entregues, por meio físico, sempre que solicitadas.	Parágrafo único. As informações descritas nos incisos ficarão disponíveis para consulta na área restrita do sítio eletrônico da EQTPREV e serão entregues, por meio físico, sempre que solicitadas.	
Art. 78 - Verificado erro no pagamento dos benefícios, a EQTPREV fará revisão do benefício por meio de ajuste nas parcelas futuras, considerando o valor remanescente do Saldo de Conta Aplicável e a forma de pagamento escolhida.	Art. <b>70</b> - Verificado erro no pagamento dos benefícios, a EQTPREV fará revisão do benefício por meio de ajuste nas parcelas futuras, considerando o valor remanescente do Saldo de Conta Aplicável e a forma de pagamento escolhida.	Realocação da matéria do Capítulo IX da redação vigente, sem alteração de seu conteúdo.
Art. 79 - Sob pena de suspensão do pagamento do benefício, o Assistido deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado e apresentar comprovante de vida e de recebimento do benefício pela Previdência Social, na forma e prazos definidos pela EQTPREV.	Art. <b>71</b> - Sob pena de suspensão do pagamento do benefício, o Assistido deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado e apresentar comprovante de vida e de recebimento do benefício pela Previdência Social, na forma e prazos definidos pela EQTPREV.	Realocação da matéria do Capítulo IX da redação vigente, sem alteração de seu conteúdo.
Art. 80 - Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, os benefícios serão pagos ao seu representante legal.	Art. <b>72</b> - Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, os benefícios serão pagos ao seu representante legal.	Realocação da matéria do Capítulo IX da redação vigente, sem alteração de seu conteúdo.
Art. 81 - É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios oferecidos pelo Plano.	Art. <b>73</b> - É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios oferecidos pelo Plano.	Realocação da matéria do Capítulo IX da redação vigente, sem alteração de seu conteúdo.
Art. 82 - Este Regulamento só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo da EQTPREV, na forma estatutariamente prevista, sujeita à ciência e concordância dos Patrocinadores e aprovação pela autoridade governamental competente.	Art. <b>74</b> - Este Regulamento só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo da EQTPREV, na forma estatutariamente prevista, sujeita à ciência e concordância dos Patrocinadores e aprovação pela autoridade governamental competente.	Realocação da matéria do Capítulo IX da redação vigente, sem alteração de seu conteúdo.

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 83 - Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.	Art. <b>75</b> - Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.	Realocação da matéria do Capítulo IX da redação vigente, sem alteração de seu conteúdo.
Art. 84 - Os casos omissos deste Regulamento serão decididos à luz do Estatuto da EQTPREV e da legislação aplicável.	Art. <b>76</b> - Os casos omissos deste Regulamento serão decididos à luz do Estatuto da EQTPREV e da legislação aplicável.	Realocação da matéria do Capítulo IX da redação vigente, sem alteração de seu conteúdo.
Art. 85 - Este Regulamento e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.	Art. <b>77</b> - Este Regulamento e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.	Realocação da matéria do Capítulo IX da redação vigente, sem alteração de seu conteúdo.
<p><b>CAPITULO VIII - DA MIGRAÇÃO</b></p> <p>Art. 68 - Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da EQTPREV estabelecerá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que os Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios CELPA OP e Assistidos do Plano CELPA R, formalizem sua opção pela adesão a este Plano, mediante transferência das respectivas reservas de migração.</p> <p>§ 1º - O prazo de opção será contado a partir do recebimento do termo de migração e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos.</p> <p>§ 2º - A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante e implicará renúncia ao conjunto de regras dos planos de origem, inclusive, à cobertura vitalícia dos benefícios.</p>	<p><b>CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b></p> <p><b>SEÇÃO I - DA MIGRAÇÃO</b></p> <p>Art. <b>78</b> - Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da EQTPREV estabelecerá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que os Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios CELPA OP e Assistidos do Plano CELPA R, formalizem sua opção pela adesão a este Plano, mediante transferência das respectivas reservas de migração.</p> <p>§ 1º - O prazo de opção será contado a partir do recebimento do termo de migração e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos.</p> <p>§ 2º - A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante e</p>	<p>Criação de Capítulo específico para disciplinar das disposições transitórias, tendo sido todo o conteúdo do Capítulo VIII da redação vigente transformado na seção I do Capítulo IX da redação proposta, para melhor disposição da matéria na peça regulamentar.</p>

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 3º - Mediante aprovação da autoridade governamental competente, o Conselho Deliberativo da EQTPREV poderá estabelecer novos prazos para migração.</p>	<p>implicará renúncia ao conjunto de regras dos planos de origem, inclusive, à cobertura vitalícia dos benefícios.</p> <p>§ 3º - Mediante aprovação da autoridade governamental competente, o Conselho Deliberativo da EQTPREV poderá estabelecer novos prazos para migração.</p>	
<p>Art. 69 - As reservas de migração dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios CELPA OP e dos Assistidos do Plano CELPA R serão apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para a migração, observadas as hipóteses e regras de cálculo que constarão de Nota Técnica específica.</p> <p>Parágrafo único. O Plano CELPA R é custeado em regime de repartição de capital de cobertura e não há reservas de benefícios a conceder constituídas em favor de Participantes ativos.</p>	<p>Art. <b>79</b> - As reservas de migração dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios CELPA OP e dos Assistidos do Plano CELPA R serão apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para a migração, observadas as hipóteses e regras de cálculo que constarão de Nota Técnica específica.</p> <p>Parágrafo único. O Plano CELPA R é custeado em regime de repartição de capital de cobertura e não há reservas de benefícios a conceder constituídas em favor de Participantes ativos.</p>	<p>Realocação da matéria do Capítulo VIII da redação vigente, sem alteração de seu conteúdo.</p>
<p>Art. 70 - As reservas de migração dos Participantes ativos do Plano de Benefícios CELPA OP correspondem aos saldos dos Fundos A1, A2, B1, B2, C, D, E1, E2 e F, se houver, apurados naquele Plano no último dia do mês anterior ao do início do prazo de migração, somados à parcela do Fundo de Oscilação de Riscos do Plano CELPA OP, calculada pela aplicação ao saldo do fundo da proporção da provisão matemática de benefícios a conceder do Participante em relação ao montante total de provisões matemáticas daquele plano.</p> <p>§ 1º - As reservas de que trata este artigo serão recalculadas, considerando a variação da cota patrimonial</p>	<p>Art. <b>80</b> - As reservas de migração dos Participantes ativos do Plano de Benefícios CELPA OP correspondem aos saldos dos Fundos A1, A2, B1, B2, C, D, E1, E2 e F, se houver, apurados naquele Plano no último dia do mês anterior ao do início do prazo de migração, somados à parcela do Fundo de Oscilação de Riscos do Plano CELPA OP, calculada pela aplicação ao saldo do fundo da proporção da provisão matemática de benefícios a conceder do Participante em relação ao montante total de provisões matemáticas daquele plano.</p> <p>§ 1º - As reservas de que trata este artigo serão recalculadas, considerando a variação da cota patrimonial do Plano CELPA OP e as movimentações ocorridas no período, na data da efetiva transferência a este Plano.</p>	<p>Realocação da matéria do Capítulo VIII da redação vigente, sem alteração de seu conteúdo.</p>

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>do Plano CELPA OP e as movimentações ocorridas no período, na data da efetiva transferência a este Plano.</p> <p>§ 2º - Os valores transferidos pelos Participantes Ativos serão alocados neste Plano da seguinte forma:</p> <p>I - Fundos A1 e A2: Conta Participante;</p> <p>II - Fundos B1 e B2: Conta Participante;</p> <p>III - Fundo C: Conta Participante;</p> <p>IV - Fundo D: 2% (dois por cento) sobre o saldo para cada ano completo de vínculo empregatício com o Patrocinador apurado na data de transferência, limitado a 50% (cinquenta por cento), será creditado na Conta Participante, sendo a diferença creditada na Conta Patrocinador;</p> <p>V - Fundos E1 e E2: Conta Portabilidade; e</p> <p>VI - Fundo F: Conta Participante.</p> <p>§3º - Os créditos serão efetuados de acordo com a cota patrimonial deste Plano, apurada no mês de transferência.</p>	<p>§ 2º - Os valores transferidos pelos Participantes Ativos serão alocados neste Plano da seguinte forma:</p> <p>I - Fundos A1 e A2: Conta Participante;</p> <p>II - Fundos B1 e B2: Conta Participante;</p> <p>III - Fundo C: Conta Participante;</p> <p>IV - Fundo D: 2% (dois por cento) sobre o saldo para cada ano completo de vínculo empregatício com o Patrocinador apurado na data de transferência, limitado a 50% (cinquenta por cento), será creditado na Conta Participante, sendo a diferença creditada na Conta Patrocinador;</p> <p>V - Fundos E1 e E2: Conta Portabilidade; e</p> <p>VI - Fundo F: Conta Participante.</p> <p>§3º - Os créditos serão efetuados de acordo com a cota patrimonial deste Plano, apurada no mês de transferência.</p>	
<p>Art.71 - As reservas de migração dos Assistidos do Plano de Benefícios CELPA OP em gozo de Renda Mensal Financeira correspondem ao saldo individual das respectivas provisões matemáticas de benefícios concedidos, apurado naquele Plano no último dia do mês anterior ao do início do prazo de migração, somado à parcela do Fundo de Oscilação de Riscos do Plano CELPA OP, calculada pela aplicação ao saldo do fundo da</p>	<p><b>Art. 81</b> - As reservas de migração dos Assistidos do Plano de Benefícios CELPA OP em gozo de Renda Mensal Financeira correspondem ao saldo individual das respectivas provisões matemáticas de benefícios concedidos, apurado naquele Plano no último dia do mês anterior ao do início do prazo de migração, somado à parcela do Fundo de Oscilação de Riscos do Plano CELPA OP, calculada pela aplicação ao saldo do fundo da proporção da provisão matemática de benefícios concedidos do</p>	<p>Realocação da matéria do Capítulo VIII da redação vigente, sem alteração de seu conteúdo.</p>

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>proporção da provisão matemática de benefícios concedidos do Assistido em relação ao montante total de provisões matemáticas daquele plano.</p> <p>Parágrafo único. As reservas de migração dos Assistidos de que trata este artigo serão recalculadas, considerando a variação da cota patrimonial do Plano CELPA OP e as movimentações ocorridas no período, na data da efetiva transferência a este Plano.</p>	<p>Assistido em relação ao montante total de provisões matemáticas daquele plano.</p> <p>Parágrafo único. As reservas de migração dos Assistidos de que trata este artigo serão recalculadas, considerando a variação da cota patrimonial do Plano CELPA OP e as movimentações ocorridas no período, na data da efetiva transferência a este Plano.</p>	
<p>Art. 72 - As reservas matemáticas de migração dos Assistidos do Plano de Benefícios CELPA OP e do Plano CELPA R em gozo de Renda Mensal Vitalícia correspondem ao valor atual suficiente para garantir o pagamento do benefício nos níveis concedidos nos planos de origem enquanto o Assistido viver, incluída a reversão em pensão por morte, calculado no último dia do mês anterior ao do início do prazo de migração, de acordo com as bases técnicas estabelecidas na respectiva Nota Técnica Atuarial, somado à parcela do Fundo de Oscilação de Riscos do respectivo Plano, calculada pela aplicação ao saldo do fundo da proporção da provisão matemática de benefícios concedidos do Assistido em relação ao montante total de provisões matemáticas do respectivo plano, além de valores relativos à proporcionalização de eventual excedente oriundo de reserva de contingência e reserva especial no caso dos Assistidos do Plano CELPA OP.</p> <p>Parágrafo único. As reservas matemáticas de migração dos Assistidos de que trata este artigo serão atualizadas, considerando a rentabilidade líquida do plano de origem e as movimentações ocorridas no período, inclusive</p>	<p>Art. <b>82</b> - As reservas matemáticas de migração dos Assistidos do Plano de Benefícios CELPA OP e do Plano CELPA R em gozo de Renda Mensal Vitalícia correspondem ao valor atual suficiente para garantir o pagamento do benefício nos níveis concedidos nos planos de origem enquanto o Assistido viver, incluída a reversão em pensão por morte, calculado no último dia do mês anterior ao do início do prazo de migração, de acordo com as bases técnicas estabelecidas na respectiva Nota Técnica Atuarial, somado à parcela do Fundo de Oscilação de Riscos do respectivo Plano, calculada pela aplicação ao saldo do fundo da proporção da provisão matemática de benefícios concedidos do Assistido em relação ao montante total de provisões matemáticas do respectivo plano, além de valores relativos à proporcionalização de eventual excedente oriundo de reserva de contingência e reserva especial no caso dos Assistidos do Plano CELPA OP.</p> <p>Parágrafo único. As reservas matemáticas de migração dos Assistidos de que trata este artigo serão atualizadas, considerando a rentabilidade líquida do plano de origem e as movimentações ocorridas no período, inclusive cadastrais, na data da efetiva transferência a este Plano de Benefícios Equatorial CD.</p>	<p>Realocação da matéria do Capítulo VIII da redação vigente, sem alteração de seu conteúdo.</p>

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
cadastrais, na data da efetiva transferência a este Plano de Benefícios Equatorial CD.		
Art. 73 - Eventuais valores oriundos dos planos de origem oferecidos aos Participantes e Assistidos a título de incentivo à migração serão creditados na Conta Participante e integrarão o Saldo de Conta Aplicável.	Art. <b>83</b> - Eventuais valores oriundos dos planos de origem oferecidos aos Participantes e Assistidos a título de incentivo à migração serão creditados na Conta Participante e integrarão o Saldo de Conta Aplicável.	Realocação da matéria do Capítulo VIII da redação vigente, sem alteração de seu conteúdo.
Art. 74 - As reservas de migração serão transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de migração.  Parágrafo único. As reservas de migração dos Assistidos do Plano de Benefícios CELPA OP e do Plano R constituirão o Saldo de Conta Aplicável, que servirá de base para concessão da Aposentadoria Normal deste Plano, na modalidade de renda mensal financeira escolhida no Termo de Migração.	Art. <b>84</b> - As reservas de migração serão transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de migração.  Parágrafo único. As reservas de migração dos Assistidos do Plano de Benefícios CELPA OP e do Plano R constituirão o Saldo de Conta Aplicável, que servirá de base para concessão da Aposentadoria Normal deste Plano, na modalidade de renda mensal financeira escolhida no Termo de Migração.	Realocação da matéria do Capítulo VIII da redação vigente, sem alteração de seu conteúdo.
Art. 75 - O tempo de vinculação ao Plano de Benefícios CELPA OP e ao Plano CELPA R será considerado como tempo de vinculação a este Plano para todos os efeitos.	Art. <b>85</b> - O tempo de vinculação ao Plano de Benefícios CELPA OP e ao Plano CELPA R será considerado como tempo de vinculação a este Plano para todos os efeitos.	Realocação da matéria do Capítulo VIII da redação vigente, sem alteração de seu conteúdo.
	<b>SEÇÃO II – DA INCORPORAÇÃO</b>  <b>Art. 86 - As disposições desta Seção são aplicáveis exclusivamente aos Participantes Ativos, Participantes Autopatrocinados, Participantes Assistidos e que tenham optado pelo Benefício Proporcional Diferido, oriundos do Plano de Contribuição Definida Equatorial Alagoas, a partir da Data Efetiva de Incorporação, conforme a seguir descrito.</b>	Inclusão de seção para disciplinar a operação de incorporação do Plano de Contribuição Definida Equatorial Alagoas.

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>§ 1° - As disposições desta Seção são complementares às disposições constantes dos demais Capítulos, devendo sobre aquelas prevalecer quando tratarem da mesma matéria.</b></p> <p><b>§ 2° - São considerados Participantes Ativos Não Elegíveis aqueles Participantes Ativos que, no dia anterior à Data Efetiva de Incorporação, não tenham preenchido os requisitos para elegibilidade para um benefício.</b></p> <p><b>§ 3° - São considerados Participantes Ativos Elegíveis aqueles Participantes Ativos ou Autopatrocinados que, no dia anterior à Data Efetiva de Incorporação, já tenham preenchido os requisitos para elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria Normal segundo as regras do Plano de Contribuição Definida Equatorial Alagoas vigentes no dia anterior à Data Efetiva de Incorporação, quais sejam:</b></p> <p><b>I - 180 (cento e oitenta) meses de vínculo de trabalho com o Patrocinador, cuja contagem será reiniciada sempre ocorra a quebra no referido vínculo;</b></p> <p><b>II - Carência de 60 (sessenta) contribuições mensais como Participante Ativo;</b></p> <p><b>III - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos;</b></p> <p><b>IV - Não manter vínculo de trabalho com o respectivo Patrocinador.</b></p>	
	<p><b>Art. 87 - A partir da Data Efetiva de Incorporação, as contribuições dos Participantes Ativos Não Elegíveis, Participantes Autopatrocinados e que tenham optado pelo Benefício Proporcional Diferido, oriundos do Plano de</b></p>	<p>Inclusão de artigo para prever a regra de contribuição dos participantes oriundos do Plano de Contribuição Definida Equatorial Alagoas. Ajustada a redação em</p>

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>Contribuição Definida Equatorial Alagoas, serão realizadas conforme Capítulo III deste Regulamento. Os benefícios delas decorrentes, bem como formas de pagamento, seguirão as regras deste Regulamento, observando-se o direito acumulado desse público.</b></p>	<p>cumprimento às exigências contidas no Parecer nº 394/2023/CTR/CGTR/DILIC</p>
	<p><b>Art. 88 – Na Data Efetiva de Incorporação, os Participantes Ativos Elegíveis, Participantes Assistidos e Beneficiários em gozo de benefício até então previstos no regulamento do Plano de Contribuição Definida Equatorial Alagoas, continuarão recebendo seus benefícios da mesma forma e nas mesmas condições que vinham recebendo, em conformidade com as condições regulamentares vigentes.</b></p>	<p>Inclusão de item para disciplinar a manutenção do recebimento de benefícios dos participantes oriundos do Plano de Contribuição Definida Equatorial Alagoas.</p>
	<p><b>Art. 89 - Os participantes do Plano de Contribuição Definida Equatorial Alagoas que tenham realizado a transação de transferência do Plano de Previdência Complementar da então FACEAL – Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência tiveram, como contrapartida, os seguintes Direitos Especiais garantidos:</b></p> <p><b>a) Direito Especial nº 1: Crédito Inicial no Saldo da parcela da Provisão Matemática Programada de Benefícios a Conceder – Subconta Participante, constituída a partir das contribuições realizadas pelo participante com a destinação de dar cobertura aos custos relativos ao Benefício de Aposentadoria Normal, como Reserva de Poupança, cuja definição encontra-se no Parágrafo 1º deste Artigo, atualizado, desde então pelo INPC/IBGE.</b></p> <p><b>b) Direito Especial nº 2: Crédito Inicial no Saldo da parcela da Provisão Matemática Programada de Benefícios a Conceder – Subconta Patrocinador, da diferença entre o valor da Provisão Matemática, com base no direito</b></p>	<p>Inclusão de artigo para disciplinar os direitos especiais que os participantes do Plano de Contribuição Definida Equatorial Alagoas que tenham realizado a transação de transferência do Plano de Previdência Complementar da então FACEAL – Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência tiveram como contrapartida de sua opção, e, ainda, em relação ao resgate, estendendo tais condições especiais a todos aqueles que se inscreveram como participante do PLANO no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência, diante da equiparação dos dois grupos prevista no § 1º do art. 6º do Regulamento do Plano Incorporado.</p>

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>acumulado proporcional ao tempo de filiação ao Plano de Previdência Complementar da então FACEAL – Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência e atualizada desde então pelo INPC/IBGE, e o valor do crédito adicional correspondente ao Direito Especial nº 1, sendo que para os participantes que tenham no Plano de Previdência Complementar da então FACEAL – Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência a condição de Participante-Fundador, o tempo de serviço prestado ao Patrocinador anteriormente à criação da então FACEAL – Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência, foi averbado como tempo de filiação ao Plano de Previdência Complementar da então FACEAL – Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência.</p> <p>c) Direito Especial nº 3: Crédito Inicial no saldo da parcela da Provisão Matemática Programada de Benefícios a Conceder - Subconta Participante, constituída por meio das contribuições realizadas pelo participante com a destinação de dar cobertura ao Benefício de Aposentadoria Normal, da parcela do saldo constituído pelas contribuições vertidas pelo participante ao Plano de Previdência Complementar da então FACEAL – Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência a partir do mês seguinte ao da aprovação do Plano de Contribuição Definida Equatorial Alagoas pela Autoridade Governamental Competente, devidamente atualizada pelo INPC/IBGE.</p> <p><b>d) Direito Especial nº 4: Ter o percentual do resgate do saldo da parcela da Provisão Matemática Programada de Benefícios a Conceder – Subconta Patrocinador, elevado para 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) por mês de vínculo de trabalho com o Patrocinador, até o máximo de</b></p>	

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>100% (cem por cento), direito que se estende, também, a todos aqueles que se inscreveram como participante do PLANO no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.</b></p> <p>e) <b>Direito Especial nº 5: Ter o número de meses para a concessão do Benefício de Aposentadoria Normal, reduzido de 180 (cento e oitenta) para 120 (cento e vinte) meses de vínculo de trabalho com o Patrocinador.</b></p> <p>f) <b>Direito Especial nº 6: Ter computado como tempo de efetiva filiação ou contribuição ao Plano de Contribuição Definida Equatorial Alagoas, o tempo de filiação ou contribuição ao Plano de Previdência Complementar da então FACEAL – Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência.</b></p> <p>§ 1º - <b>Para os fins desta Seção, entende-se como Reserva de Poupança um montante constituído pela totalidade das contribuições feitas pelo Participante ao Plano de Previdência Complementar da então FACEAL – Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência, devidamente atualizadas na forma nele estabelecida para fins de restituição de contribuições, caso o Participante perca o vínculo empregatício com o Patrocinador, ainda não esteja em gozo de benefício pelo Plano de Contribuição Definida Equatorial Alagoas e opte pelo instituto do Resgate, deduzido, quando aplicável, das parcelas dessas contribuições destinadas à cobertura dos Benefícios de Riscos e ao custeio administrativo.</b></p> <p>§ 2º - <b>Os créditos a que se referem os Direitos Especiais nºs 1, 2 e 3, citados nas alíneas “a”, “b” e “c” do “caput” deste Artigo, serão oriundos dos recursos dos Plano de</b></p>	

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Previdência Complementar da então FACEAL – Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência daqueles Participantes que efetuaram a migração para o Plano de Contribuição Definida Equatorial Alagoas.	
	<p><b>ANEXO - GLOSSÁRIO</b></p> <p>As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. Neste Regulamento do Plano de Benefícios Equatorial CD, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.</p>	Inclusão de anexo ao Regulamento, afim de disciplinar o seu Glossário, em atendimento ao disposto na Resolução CNPC nº 40/2022.
	1. “Beneficiário”: significa qualquer pessoa física inscrita pelo Participante ou pelo Assistido como tal, conforme Seção III, do Capítulo II, deste Regulamento	Inclusão da definição de “beneficiário”.
	2. “Contribuição”: significa a Contribuição efetuada para o Plano de Benefícios Equatorial CD na forma prevista neste Regulamento.	Inclusão da definição de “Contribuição”
	3. “Data Efetiva de Incorporação do Plano”: significa a data a ser definida pelo órgão estatutário competente da EQTPREV após a publicação da Portaria de aprovação da incorporação do Plano de Contribuição Definida Equatorial Alagoas por este Plano de Benefícios Equatorial CD.	Inclusão da definição de “Data de Incorporação do Plano”.
	4. “EQTPREV”: significa a Equatorial Energia Fundação de Previdência, que, na condição de Entidade Fechada de Previdência Complementar, administra o Plano de	Inclusão da definição de “EQTPREV”.

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>Benefícios Equatorial CD, estabelecido neste Regulamento.</b>	
	<b>5. “INPC/IBGE”:</b> significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.	Inclusão da definição de “INPC/IBGE”.
	<b>6. “Participante”:</b> significa a pessoa física que ingressar no Plano e que mantiver essa qualidade, conforme Seção II, do Capítulo II, nos termos deste Regulamento.	Inclusão da definição de “Participante”.
	<b>7. “Patrocinador”:</b> significa a pessoa jurídica admitida como Patrocinador do Plano, conforme Seção I, do Capítulo II, deste Regulamento.	Inclusão da definição de “Patrocinador”.
	<b>8. “Plano de Contribuição Definida Equatorial Alagoas”:</b> significa o plano de benefícios incorporado ao Plano de Benefícios Equatorial CD.	Inclusão da definição do “Plano de Contribuição Definida Equatorial Alagoas”.
	<b>9. “Plano de Benefícios Equatorial CD” ou “Plano”:</b> significa o Plano de Benefícios Equatorial CD, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas, desde que previamente aprovadas pela autoridade governamental competente.	Inclusão da definição de “Plano de Benefícios Equatorial CD”.
	<b>10. “Previdência Social”:</b> significa o sistema governamental que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus segurados e seus dependentes ou outro sistema de caráter oficial com objetivos similares.	Inclusão da definição de “Previdência Social”.
	<b>11. “Regulamento do Plano de Benefícios Equatorial CD” ou “Regulamento do Plano” ou “Regulamento”:</b> significa este documento, que define as disposições do	Inclusão da definição de “Regulamento do Plano de Benefícios Equatorial CD”.

## EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Plano de Benefícios Equatorial CD, administrado pela EQTPREV, com as alterações que lhe forem introduzidas, desde que previamente aprovadas pelo órgão público competente.	

*Mauro Chaves de Almeida*

Mauro Chaves de Almeida  
Presidente

**Equatorial Energia Fundação de Previdência – EQTPREV**